

Aviso de contumácia n.º 3759/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1081/02.8PAOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Guerreiro Rodrigues, filho de Damásio Cavaco Rodrigues e de Maria Manuela Lopes Guerreiro Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12578993, com domicílio na Pizaria Doca, Avenida de 5 de Outubro, 8700-000 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado embriaguez, de um crime de condução sem habilitação legal, e de um crime de desobediência, praticados em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Barros*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 3760/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GAARC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Márcio Miguel Tavares de Sousa, filho de Artur Fernando Dias de Sousa e de Maria Eulália Tavares da Silva Sousa, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, nascido em 25 de Janeiro de 1981, solteiro, com domicílio em Mangas, Santiago de Riba-UI, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. Suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

Aviso de contumácia n.º 3761/2005 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/03.1GAARC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Ferreira Quental, filho de António de Quental Maria e de Maria dos Santos Ferreira, natural de Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10448316, com domicílio na Rua de D. João I, Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição do arguido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e designadamente, o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

7 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 3762/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis,

faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 294/94.9TBOAZ (ex-processo n.º 1346/94 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Ferreira Sampaio, filho de José Maria de Sampaio e de Laura da Conceição Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5803793, com domicílio em 40 Avenue de La Republique, 94500 Champigny Sur Marne (pavilhão), França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 1994, por despacho de 31 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3763/2005 — AP. — O Dr. Paulo Teixeira Afonso, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 571/03.0TAOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Oliveira Pinheiro, filho de António José Pereira Pinheiro e de Maria Helena Bastos Oliveira, natural de Oliveira de Azeméis, Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12275743, com domicílio em Curval, Pinheiro da Bemposta, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, praticado em 4 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Teixeira Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 3764/2005 — AP. — O Dr. Pedro Brito, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 109/03.9TAOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alex Sharov, filho de Yuriy Sharov e de Lídia Bratusha, de nacionalidade russa, nascido em 30 de Julho de 1963, casado, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 20, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 1999, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do presente processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional ou local), incluindo os consulados de Portugal, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional e das quais seja titular ou co-titular o arguido, incluindo saldos afectos a certificados de aforro.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 3765/2005 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal